



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL N.º 701/2014
De 29 de Outubro de 2014

Autoria: Ver. Antônio Ruela de Oliveira Neto

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI A ADQUIRIR DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, SEM LICITAÇÃO, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Vale do Anari, no uso de sua competência legal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Do total dos recursos financeiros próprios do Município de Vale do Anari destinados à merenda escolar, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios básicos diretamente da agricultura familiar, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária.

§ 1º - Desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local, a aquisição dos gêneros de que trata este artigo poderá ser realizada com dispensa do procedimento licitatório, na forma da Lei Federal nº 11.947/09 e no que for cabível as disposições da Lei 8.666/93.

§ 2º - Para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observando o cardápio planejado pelo nutricionista, respeitando-se os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade onde se encontra a escola, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

Art. 2º - As famílias produtoras ou grupo de famílias produtoras deverão ser cadastradas junto a Secretaria Municipal de Educação, indicando quais os tipos de gêneros alimentícios que são produzidos, classificando-os em verduras, legumes, frutas e produtos de origem animal “in natura” ou industrializados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 3º - As famílias produtoras ou o grupo de família produtoras poderão ser fiscalizadas e orientadas por técnicos agrícolas e engenheiros agrônomos, a critério do Município de Vale do Anari, quando deverá ser observadas as preferências de aquisição aos produtos livres de agrotóxicos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

Nilson Akira Sukanuma
Prefeito

